

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio, Procurador e Prefeito Municipal
de São João do Polêsine – Estado do Rio Grande do Sul.

Edital de Pregão Presencial nº 03/2019
Processo Administrativo Nº 196/2019

Objeto: ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de “Impugnação ao Edital” é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório. Tendo como amparo legal tão somente na legislação

vigente, artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, dado que a sessão pública está prevista para o dia **22 de março de 2019**, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital finda-se no dia **20 de março de 2019**. Tornando esta impugnação **tempestiva**.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**.

§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Grifo Nosso

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Considerando que o Ato Convocatório em epígrafe está pautado na Lei Geral de Licitações - 8.666/93, e que o presente certame é regido pela Lei específica, Lei 10.520/02, que estabelece as Licitações na modalidade Pregão, pelo Decreto 3.555/00 que regulamenta as licitações nesta modalidade. Portanto, o prazo para interposição de pedidos de impugnação é de 02 (dois) dias úteis e não cinco, conforme item 9.1 do Edital.

Considerando que todos os trâmites processuais judiciais são realizados por meio eletrônico, e que até mesmo a jurisprudência se posiciona no sentido da aceitação de impugnações independente da forma;

Considerando que a impugnante é fabricante de luminárias de led e está localizada no Município de Pinhalzinho/SC, a qual está a 406 km da cidade de São João da Polesine.

Por todo exposto, este respeitável órgão deve receber a presente impugnação por meio eletrônico, nos respectivos prazos estabelecidos pela legislação que regulamenta a modalidade Pregão, para que possa ser preservado o direito líquido e certo de inclusive, participar do certame licitatório em condições de igualdade perante os demais concorrentes.

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em

tela, identificamos pontos que geram exclusões, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da **legalidade**, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Grifo Nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o caráter competitivo na seara das licitações, **vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento,** restringir ou frustrar esta competitividade.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência, da Legalidade e da Igualdade**, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo

trabalhadas conjuntamente quanto a:

1. Das especificações mínimas;
2. Dos Laudos de Desempenho, Construção e Segurança;

A seguir, apontaremos nossas considerações acerca de cada item acima pontuado.

1.DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

O anexo I do referido edital, que versa sobre a Relação dos Itens, menciona que serão adquiridas luminárias de LED na potência de 150W e 100W, para os itens 32 e 33.

Destarte, em análise ao mesmo, nota-se que o descritivo não contempla todas as especificações técnicas que devem ser observadas pelos proponentes, para atendimento as exigências do ato convocatório, a Portaria nº 20/INMETRO, estabelece os padrões mínimos a serem considerados pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Essa norma relaciona as características mínimas que devem ser analisadas e pontuadas para a aquisição de luminárias, com segurança jurídica, a qual encaminhamos em anexo.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, a qual, de igual forma encaminhamos em anexo para vossa apreciação e conhecimento.

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO

Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off) Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, se limitou em poucas especificações e, para que haja um descritivo completo, bem como visando a aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- a. Potência Máxima;
- b. Fator de Potência;
- c. Distorção Harmônica Total;
- d. Temperatura Correlata de Cor (TCC);
- e. Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)
- f. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- g. Eficiência Energética;
- h. Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- i. Temperatura média de cor de 4000 a 5000K;
- j. Fonte de Energia;
- k. Distorção Harmônica Total;
- l. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
- m. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- n. Fluxo Luminoso Efetivo;

Destarte, verificamos que o descritivo para a exigir as dimensões das luminárias. Outrossim, mesmo que essas dimensões estejam como aproximadas, resta por “subjetivo” o que se torna “aproximado”, o que pode levar a restrição a competitividade simplesmente por não atender ao tamanho da luminária.

Ressaltamos que, o que realmente determina se um produto está de acordo com as normas é suas características de segurança e desempenho, e não o tamanho/dimensões, que passam a ser características dispensáveis.

Diante do exposto, o Ato Convocatório é digno de revisão e análise por esta nobre Administração, que, ao complementar o descritivo, trará segurança jurídica para a Administração e irá possibilitar que haja competitividade do certame entre fabricantes que possuam produtos de qualidade idêntica.

2. DOS LAUDOS DE DESEMPENHO, CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA

O Edital em tela não determina que seja apresentado nenhum tipo de ensaio/laudo para comprovação do atendimento as características que estão sendo exigidas no descritivo. Faz menção apenas que seja apresentada uma declaração que os produtos atendam as exigências do Inmetro.

As luminárias de led, assim como qualquer outro produto tecnológico possuem especificidades que só podem ser comprovadas através de ensaios. Ou seja, somente a amostra do produto não é suficiente para fazer uma análise real do perfeito atendimento.

Embora o Edital exige que seja apresentada a Declaração, a exigência não supre de forma suficiente para garantir a eficácia quanto as características de segurança das luminárias, como por exemplo: Grau de proteção, Grau de proteção do driver, Proteção contra impactos mecânicos, Resistência a força do vento, Fiação interna e externa, Resistência à vibração, Rigidez dielétrica, Resistência de isolamento, Proteção contra choque elétrico, Corrente de fuga, Parafusos e conexões, Marcação, Interferência eletromagnética e radiofrequência.

Destarte, no tocante as características de desempenho: Potência máxima, Fator de potência, Fluxo luminoso, Eficiência total da luminária, Índice de reprodução de cores (IRC), Temperatura de Cor Correlata (TCC), Distorção Harmônica Total, cada luminária apresenta itens específicos que variam de acordo com cada potência e, além disso, o atendimento dessas características como um todo, não podem ser obtidas somente em consulta ao site do Inmetro, sendo comprovadas somente através da apresentação de laudos.

A partir de todo o exposto, resta claro que devem ser exigidos os laudos de desempenho das luminárias para as empresas certificadas, e, para as que tem autorização para comercialização, a apresentação de todos os laudos para comprovação de atendimento a portaria, sendo eles:

- **Laudo ensaio Fotometria**

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

- **Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação Interna e Externa

A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

- **Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.**

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.5 Características Elétricas

A.5.1 Rigidez Dielétrica

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico**

A.8 Proteção Contra Choque Elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento**

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

- **Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração**

A.9.3 Resistência à vibração

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

• Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Além disso, para comprovação do atendimento da característica de vida útil de 50.000hs, deve ser solicitado que seja apresentado a LM-80.

O LED, por ser um item de extrema importância para o produto final, torna assim, necessário que o proponente comprove o tempo de vida útil deste, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, após 50.000 horas de atividade não seja inferior à 70% de sua totalidade, ou seja, após as 50.000 horas de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade. Visto isso, faz-se necessário comprovar a real vida útil do Led, atendendo a vida útil mínima de 50.000 horas combinado com a L70, esta comprovação se dá com a apresentação da LM-80 emitida pelo fabricante do Led que está amparada pela legalidade na Portaria nº. 20 do Inmetro, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária,

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

Destarte, a LM-80 é um documento apresentado em língua estrangeira, devendo dessa forma estar devidamente acompanhada da sua tradução juramentada, conforme regulamenta o Código de Processo Civil quando se tratar de documentos de origem estrangeira.

Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Diante de todo o exposto, resta claro que esta impugnante não pode ter seu direito de licitar cerceado, devendo esta Nobre Administração rever o ato convocatório fundamentado no princípio da legalidade, competitividade e ampla concorrência.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão;

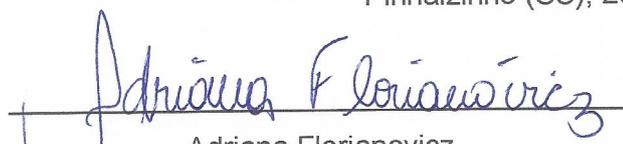
E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho (SC), 20 de março de 2019.


Adriana Florianovicz
Setor de Licitações